



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N . 20180344

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da **Secretaria de Sa de**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N . 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Karla Geanny saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa IMPERIO COMERCIO E REPRESENTA  ES EIRELI, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N . 22.289.432/0001-05, com sede na Rua: Jeronimo Rosado, N  96 Letra C, Bairro: Centro, CEP: 59.695-000 Bara na/RN, neste ato representada pelo Sr. Waltemberg Ferreira da Silva, inscrito no CPF N . 008.486.754-01 portador da carteira de identidade n 1649630 SSPRN, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi  es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISI  O DE GASES MEDICINAIS (OXIG NIO) E AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS PACIENTES DA REDE P BLICA DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SA DE.

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA  O LEGAL

2.1. Este contrato   origin rio da **Ata de Registro de Pre os N . 20180340 - PREG O PRESENCIAL N . 08.08.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Karla Geanny saraiva Costa Secret ria de Sa de e as prescri  es da Lei N . 10.520/02, com aplica  o subsidi ria da Lei N . 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

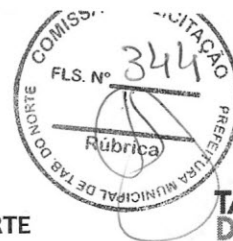
CL USULA TERCEIRA – DO PRE O

3.1 - O valor global da presente aven a   de **R\$ 30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especifica  es abaixo:

ITEM	DESCRI��O DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UMIDIFICADOR DE OXIG�NIO	UND	30	SM EQUIPAMENTOS	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
02	FLUX�METRO DE OXIG�NIO	UND	10	SM EQUIPAMENTOS	R\$ 85,00	R\$ 850,00
03	REGULADOR DE PRESS�O OXIG�NIO	UND	10	SM EQUIPAMENTOS	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
04	OXIG�NIO CARGA WHIRTE MED 1MT3	UND	10	AIRLIQUID	R\$ 88,00	R\$ 880,00
05	OXIG�NIO MEDICINAL CARGA G 1MT3	UND	30	AIRLIQUID	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
06	OXIG�NIO MEDICINAL CILINDRO 3MT3	UND	60	AIRLIQUID	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
07	OXIG�NIO MEDICINAL CILINDRO 7MT3	UND	50	AIRLIQUID	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
08	OXIG�NIO MEDICINAL CILINDRO	UND	30	AIRLIQUID	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



10MT3					
VALOR GLOBAL R\$ 30.920,00					

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o dos servi os, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condi es, os acr scimos ou supress es quantitativas at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N . 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento ser  efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administra o, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

4.3.1. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s o encaminhamento da documenta o tratada neste sub item, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor.

CL USULA QUINTA – DA VIG NCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vig ncia do contrato ser  contado a partir da data de sua assinatura at  31 de Dezembro de 2018.

CL USULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contrata o correr    conta da seguinte dota o or ament ria do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classifica o: Atividade **0801.10.301.0018.2.051** – GEST O DOS PROGRAMAS DA ATEN O B SICA. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA ES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposi es do instrumento convocat rio, da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- c) Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcion rios e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorr ncia do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por a o ou omiss o, em decorr ncia do fornecimento dos produtos, n o sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hip tese, respons vel por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- a) Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san oes previstas na Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advert ncia;

9.2.2. Multa de at  5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licita o;

9.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado ter  seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condi oes contratuais;

9.4.2. N o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

9.4.3. N o aceitar reduzir o seu pre o contratado, na hip tese de este se tornar superior  queles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes raz es de interesse p blico.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As san oes ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

9.5.1. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias  teis para as san oes exclusivamente de multa, advert ncia;

b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeter o ainda  s demais san oes impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

CL USULA D CIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N. 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito, reconhecido os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no artigo 77 da Lei N. 8.666/93;

10.2. A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSI OES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes por ela assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no processo de Licita o – Preg o Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execu o vinculada   proposta da contratada,   Ata de Registro de Pre os N. 20180340 e ao PREG O PRESENCIAL N. 08.08.01/2018 - SRP.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de Setembro de 2018.

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
Portaria 924/2017

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE

IMPERIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº. 22.289.432/0001-05
WALTEMBERG FERREIRA DA SILVA
CPF Nº. 008.486.754-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME

Luciane P. de Souza

CPF Nº:

051.540.703-72

02 NOME

[Handwritten signature]

CPF Nº:

673.367.803-91